

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

I – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Atualmente, o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISONORDESTE/SC possui 17 municípios consorciados, oferecendo suporte e auxílio em serviços de saúde essenciais para a população da região.

Diante dos desafios impostos pelos surtos de dengue, que possui um padrão sazonal, com um aumento de casos e risco de epidemias principalmente entre outubro de um ano e maio do ano seguinte¹, que afeta diretamente a demanda por serviços de saúde emergenciais, e considerando outras necessidades operacionais constantes das Secretarias de Saúde, torna-se imperativa a contratação de serviços especializados que garantam uma resposta rápida e eficiente às demandas locais.

O município de Joinville, conforme relata no OFÍCIO SEI Nº 0021880280/2024 - SES.DPS, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 27/2024 (<https://cisonordeste.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/processo/1f4c9cb6-40f1-41c2-bfe7-3e0787eafcf7> - Documento id. 360b37f9-1af1-403f-b68c-5b6222ef7618), apenso ao presente, informa que devido a previsão informada pela Gerência de Vigilância em Saúde acerca da antecipação de um novo período de epidemia de dengue para novembro de 2024, está estruturando o Plano de Enfrentamento para Combate à Dengue 2024/2025, com a previsão de abertura de doze (12) Unidades Sentinelas, (1) Central de Hidratação, continuidade do Monitoramento dos pacientes com diagnóstico de Dengue "tipo B", executado pela equipe do Ligue Web Saúde, sendo que estas demandam a realização de exames de hemograma conforme protocolo do Ministério da Saúde para manejo de paciente com dengue.

Tal estrutura necessita de um planejamento logístico que seja igualmente oportuno para a rede assistencial.

Esta necessidade iminente não impacta somente Joinville, mas também todos os municípios da região, incluindo os entes consorciados ao CISONORDESTE/SC.

Nesse contexto, apresentam-se as justificativas para a locação de ambulâncias e contratação de serviços de motoboy, visando atender de forma adequada às necessidades de saúde pública dos municípios durante novo período de epidemia de dengue e para outras necessidades inerentes à saúde do município:

I. Locação de ambulâncias tipo "B", com motorista habilitado com carteira tipo "D" e capacitação de socorrista qualificado:

A locação de ambulâncias tipo "B" surge como uma necessidade imediata para reforçar o atendimento das demandas emergenciais nos municípios consorciados. Estas ambulâncias, equipadas com suporte básico de vida, são indispensáveis para o transporte de pacientes em situação de urgência decorrente do surto de dengue. Além disso, o serviço incluirá motoristas habilitados com carteira "D" e capacitados como socorristas, garantindo que os pacientes sejam transportados de maneira segura e com o devido suporte técnico até as unidades de saúde.

¹ Ministério da Saúde - Dengue. <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue>>

Essa medida visa ampliar a capacidade de resposta das Secretarias de Saúde, uma vez que o surto de dengue exige um aumento na prontidão para o atendimento emergencial. A contratação de ambulâncias garante que a população dos municípios consorciados tenha acesso rápido a cuidados médicos adequados, evitando a sobrecarga das unidades de saúde. Ademais, as ambulâncias também poderão ser utilizadas para atender outras demandas das Secretarias de Saúde, otimizando recursos e garantindo a continuidade dos serviços de saúde durante períodos críticos.

II. Serviços de motoboy para entrega de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas:

A contratação de serviços de motoboy é igualmente essencial para garantir a eficiência nas operações das Secretarias de Saúde, especialmente durante o surto de dengue. Este serviço visa atender à necessidade de transporte ágil e seguro de documentos oficiais, materiais diversos e, principalmente, amostras biológicas, cujo transporte rápido é crucial para a realização de diagnósticos em tempo hábil. A agilidade na entrega dessas amostras pode ser determinante para a rápida identificação de casos de dengue, permitindo a implementação de medidas de controle e prevenção com maior eficiência, agilizando processos internos e garantindo que as demandas operacionais das Secretarias de Saúde sejam atendidas de forma pontual, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante da necessidade de manter o atendimento emergencial e a operação eficiente das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC, a locação de ambulâncias e a contratação de serviços de motoboy apresentam-se como medidas indispensáveis para garantir a proteção da saúde pública. Essas contratações não apenas asseguram uma resposta rápida às emergências médicas causadas pelo surto de dengue, como também contribuem para o bom funcionamento das atividades logísticas e operacionais das Secretarias de Saúde, atendendo ao interesse público e à promoção do bem-estar coletivo.

Desse modo, para atendimento de tal demanda, o certame foi instruído e devidamente realizado conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 27/2024 (<https://cisnordeste.eciga.consorciciga.gov.br/#/processo/1f4c9cb6-40f1-41c2-bfe7-3e0787eafcf7>), apenso ao presente, este que resultou em fracasso, conforme Ata anexa no referido processo apensado (Processo Administrativo nº 27/2024: <https://cisnordeste.eciga.consorciciga.gov.br/#/processo/1f4c9cb6-40f1-41c2-bfe7-3e0787eafcf7> - Documento id. 16eca490-35a5-4f19-9f88-b9c283be4374), o que sucedeu na necessidade de readequação de pontos relativos à contratação, a fim de relançar o certame e efetivar a contratação pretendida.

Todavia, reajustado os pontos relativos ao certame, em contato telefônico com a empresa IPM Sistemas, esta que fornece o sistema de cadastros de processos administrativos para envio de informações ao e-Sfinge, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, foi nos informado que não é possível a republicação do certame através do mesmo processo administrativo, visto que o e-Sfinge não aceita esse tipo de duplicidade de envio de informações.

Desse modo, com o objetivo de efetivar a republicação do certame, buscando a efetivação da contratação para atendimento à demanda dos municípios, resta necessária a autuação de novo processo administrativo, esse para que seja incluído a documentação que fora ajustada e anexada no processo anterior, a fim de cumprir os requisitos administrativos para efetivação da republicação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual do CISNORDESTE/SC de 2025, tratando-se de uma demanda emergente oriunda de planejamento para antecipação de um novo período de epidemia de dengue.

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. A contratação tem como objetivo suprir as demandas específicas dos municípios consorciados, no que tange à locação de ambulâncias para transporte ambulatorial e à contratação de serviços de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas. Para atender à demanda de aprimoramento da qualidade dos serviços prestados e da eficiência do atendimento, é fundamental estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância da potencial contratação.

3.2. Ao buscar as soluções aptas a suprir a demanda existente, é importante considerar os seguintes padrões mínimos:

I. Locação de Ambulâncias:

I. Tipo de Ambulância: Ambulâncias tipo "B", equipadas com suporte básico de vida, adequadas para o transporte ambulatorial de pacientes.

II. Motorista: Motoristas habilitados com carteira de habilitação tipo "D", socorrista, garantindo o transporte seguro e com suporte técnico aos pacientes.

III. Manutenção: Veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, assegurando a segurança e confiabilidade durante o transporte de pacientes, nos termos e exigências especificadas posteriormente no Termo de Referência.

IV. Disponibilidade: Serviço disponível:

- I. 12 horas por dia, 5 dias por semana;
- II. 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender às demandas emergenciais em qualquer momento.

Localização: Veículos estrategicamente localizados, em local definido pela Administração, para garantir um tempo de resposta rápido aos chamados, otimizando o atendimento à população.

Design Externo: As ambulâncias utilizadas nos serviços de locação deverão ser devidamente plotadas, a critério da **CONTRATANTE**, incluindo as logomarcas e informações conforme modelo fornecido na assinatura do contrato.

II. Serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas:

Motocicletas: Motocicletas em bom estado de conservação, com manutenção em dia e adequadas para o transporte seguro de materiais e amostras biológicas.

Motoboys: Profissionais habilitados com carteira de habilitação tipo "A".

Equipamentos de Segurança: Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para o transporte de materiais e amostras biológicas, incluindo caixas térmicas e embalagens de segurança, garantindo a proteção dos materiais transportados e a segurança do profissional.

Disponibilidade: Serviço disponível:

- I. 12 horas por dia, 5 dias por semana;

- II. 12 horas por dia, 7 dias por semana, para atender às demandas emergenciais em qualquer momento.

3.3. Ademais, a potencial contratação deverá atender as especificações e aos requisitos técnicos posteriormente pormenorizados no Termo de Referência, necessárias para o atendimento da demanda.

DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

3.4. A exigência de atestado de capacidade técnica em licitações, especialmente para serviços com impacto direto na saúde e segurança da população, como o caso em questão, tem como principal objetivo assegurar a contratação de empresas que realmente possuam expertise e capacidade para executar o objeto contratado de forma satisfatória.

3.4.1. No caso específico do registro de preços para locação de ambulâncias e transporte de materiais para a saúde, o atestado de capacidade técnica serve como comprovação da experiência prévia da empresa em serviços similares, demonstrando sua aptidão para lidar com as particularidades e complexidades inerentes a cada tipo de serviço:

I. Para a locação de ambulâncias: O atestado objetiva comprovar experiência em locações de ambulâncias, demonstrando que a empresa já atuou nesse tipo de serviço e possui capacidade operacional de atendimento à demanda dos municípios.

II. Para o transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas: O atestado visa comprovar a experiência da empresa em transporte de materiais com motocicletas, principalmente considerando que a empresa transportará materiais relacionados à saúde, como materiais biológicos.

3.4.2. Desse modo, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica se justifica pelos seguintes motivos:

I. Minimiza riscos: Ao contratar empresas com experiência comprovada, a Administração reduz os riscos de falhas na execução dos serviços, garantindo a qualidade do atendimento à população e a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos.

II. Demonstrar capacidade de atendimento: Considerando que a empresa contratada potencialmente atenderá à demanda de múltiplos municípios consorciados, a empresa contratada deverá ter capacidade logística e operacional para atender, o que exige uma estrutura robusta e experiência em lidar com grandes volumes de serviços.

III. Garante a qualidade: A experiência prévia em serviços similares é um indicativo da capacidade da empresa em atender às necessidades da Administração Pública com qualidade, cumprindo as normas técnicas e os requisitos de segurança.

3.4.3. Desse modo, deverão as proponentes apresentarem, no mínimo, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a execução de serviço compatível com **25%** do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.4.3.1. Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, considerar-se-á parcela de maior relevância para os itens em que a proposta será apresentada, devendo o atestado deverá conter descritivo do serviço com objeto de características semelhantes

à: “LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS” e/ou “SERVIÇO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA”.

3.4.4. Justifica-se a exigência de de 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), pelos seguintes motivos:

I. Conformidade com a Lei nº 14.133/21: A exigência de 25% (quarenta por cento) está em consonância com a Lei nº 14.133/21, que estabelece, no seu art. 67, § 2º, que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento).

II. Experiência Suficiente: O percentual de 25% representa uma fração significativa do objeto, mas não excessivamente alta, que garante que a empresa tenha experiência prática relevante e possua a infraestrutura e os recursos necessários para atender à demanda, sem colocar em risco a competitividade e a concorrência.

3.4.5. Ante o exposto, a exigência de atestado de capacidade técnica objetiva garantir a contratação de empresas qualificadas e com capacidade de atendimento das demandas, contribuindo para a excelência na prestação dos serviços públicos de saúde e para o atendimento eficiente das necessidades da população.

DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

3.5. A análise dos índices financeiros serve como uma ferramenta de proteção à Administração, na fase de habilitação do procedimento licitatório, e tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição.

3.5.1. Visa a fase de habilitação, por conseguinte, evitar que a Administração se lance em aventuras incompatíveis com a característica de gestão do interesse público, como doutrina Adilson Abreu Dareli²:

“A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.”

3.5.2. Nessa mesma linha vêm os ensinamentos do respeitado Hely Lopes Meirelles³:

“Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas, restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato.”

3.5.3. Diante do exposto é importante frisar também a grande monta relativa ao objeto licitado, considerando tratar-se de contratação compartilhada que potencialmente abrangerá os 17 municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC, o que implica em uma grande demanda, tanto em termos de quantidade de veículos quanto de cobertura geográfica.

3.5.4. Isso requer que a(s) empresa(s) contratada(s) tenha(m) uma estrutura financeira sólida, capaz de garantir a prestação dos serviços, com capacidade de suportar imprevistos e variações na execução do contrato. O balanço patrimonial é um indicador importante para avaliar a saúde financeira da empresa e assegurar que ela tenha condições de atender a essa demanda ampla e contínua.

² DALARI, Adilson Abreu. **Aspectos Jurídicos da Licitação**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 131.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 185.

3.5.5. Desse modo, exige-se que a administração se cerque de dispositivos que garantam a celeridade, eficiência, e seguridade dos processos licitatórios, o que torna minimamente plausível a exigência dos índices financeiros oriundos do balanço patrimonial apresentado pelas interessadas em participar do

3.5.6. Portanto, ante o exposto, será exigido demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 69, inciso I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, do balanço dos **2 (dois) últimos** exercícios financeiros, ressalvada a hipótese do § 6º do dispositivo citado, devendo a empresa apresentar os cálculos e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil de: “Índice de Liquidez Geral”, “Índice de Solvência Geral” e “Índice de Liquidez Corrente”.

3.5.6.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

3.5.7. Ademais, conforme estabelece o § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, o que será requerido na contratação em tela.

3.5.8. A exigência dessa avaliação prévia e da correspondente declaração contábil promove a celeridade e a eficiência do certame, ao isentar o pregoeiro da necessidade de diligenciar para obter a aprovação técnica de um agente especializado na área contábil. Dessa forma, assegura-se a lisura e a eficácia do processo licitatório, demonstrando ser uma medida cabível e vantajosa no caso concreto.

DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

3.6. A vistoria dos veículos a serem utilizados no cumprimento do objeto contratual é uma medida indispensável para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, especialmente no contexto de locação de ambulâncias e veículos para o transporte de documentos e amostras biológicas.

3.6.1 A vistoria prévia possibilita à Administração verificar se os veículos estão em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estipulados, como a adequação dos equipamentos de suporte básico de vida nas ambulâncias e a conservação dos veículos destinados ao transporte de amostras biológicas. Além disso, a vistoria permite assegurar que as manutenções preventivas e corretivas estão em dia, reduzindo o risco de falhas operacionais durante a execução dos serviços.

3.6.2. Assim, a vistoria dos veículos não apenas protege a Administração contra riscos operacionais, mas também assegura a prestação de serviços eficientes, contribuindo para a agilidade no atendimento às emergências de saúde.

3.7. Desse modo, será requerida a vistoria dos veículos/motocicletas e da documentação e qualificação do motorista/motoboy, para adequação aos requisitos técnicos estabelecidos posteriormente no Termo de Referência.

DA SUSTENTABILIDADE

3.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, devem ser adotados os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

3.7.1. A comunicação e encaminhamentos de demandas, bem como todos os eventuais relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

3.7.2. Em relação a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, esclarecemos que não se vislumbra impacto ambiental para a presente contratação. No entanto, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos como por exemplo os pneus quando os mesmos não estiverem mais aptos para uso, bem como a realização de manutenção regular do veículo motocicleta e ambulâncias.

3.7.3. A **CONTRATADA** será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto do credenciamento.

3.7.4. Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

DA SUBCONTRATAÇÃO

3.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

- I. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.
- II. A exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

DA VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.10. A vistoria do local de execução dos serviços não se aplica à presente contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1. Considerando que se trata de uma republicação de certame em regime de compra compartilhada, o quantitativo a ser contratado foi estipulado com base na manifestação de intenção de cada um dos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC, após publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preços no processo do certame anteriormente lançado, apenso ao presente (Processo Administrativo nº 27/2024: <https://cisnordeste.eciga.consorcicioga.gov.br/#/processo/1f4c9cb6-40f1-41c2-bfe7-3e0787eafcf7> - Documento id. id. e2ebb5ab-7e2c-498e-89b0-a5ae537e8062), ajustados devido a discrepâncias encontradas nos quantitativos, conforme Despachos id. 13dc3eb3-84e3-4cca-9c70-e4f6f043f571 e id. 6452560a-5189-4472-8527-9f7e48f74999 do referido processo.

Desse modo, o quantitativo estimado total é o pormenorizado na seguinte tabela:

MUNICÍPIO	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO "B", COM MOTORISTA HABILITADO COM CARTEIRA TIPO "D" E CAPACITAÇÃO DE SOCORRISTA QUALIFICADO DIAS DA SEMANA: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 12h	KM RODADO POR MÊS ESTIMADO (POR AMBULÂNCIA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO "B", COM MOTORISTA HABILITADO COM CARTEIRA TIPO "D" E CAPACITAÇÃO DE SOCORRISTA QUALIFICADO, COM COMBUSTÍVEL DIAS DA SEMANA: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 24h	KM RODADO POR MÊS ESTIMADO (POR AMBULÂNCIA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL DIAS DA SEMANA: SEGUNDA À SEXTA CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 12 HORAS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL DIAS DA SEMANA: SEGUNDA À SEXTA CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 12 HORAS
Araquari	1	10.000	1	10.000	2	-
Barra Velha	2	5.000	2	5.000	2	2
Jaraguá do Sul	2	10.000	2	10.000	3	2
Joinville	4	10.000	1	10.000	4	2
São Francisco do Sul	3	10.000	-	-	3	-
São João de Itaperiú	-	-	1	1.000	-	-
Schroeder	-	-	1	1.000	-	-
TOTAL POR MÊS	12	110.000	8	52.000	14	6
TOTAL (6 MESES)	72	660.000	48	312.000	84	36

As manifestações de Intenção de Registro de Preços encontram-se presentes no Processo Administrativo nº 27/2024, apenso ao presente (<https://cisnordeste.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/processo/1f4c9cb6-40f1-41c2-bfe7-3e0787eafcf7>) nos documentos id. ff136def-05fb-4da0-b5b6-3b2c87006ea2, id. 650a1d55-4a3c-446a-9cfa-9b391769a3a9, id. 3f6017c0-1c9c-40f6-a600-8efb2a32e8f1, id. 05a8e09e-7cac-411a-9aaf-29a60cfdd367, id. 04df0a7f-b78a-40b7-b0a5-b3c94ed32bab, id. 59b907d1-245e-4901-bf9c-5c155a290ff9 e id. b720eae6-d8ae-489d-8fe4-0b3269cbc3e1).

II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.1. Em atenção à demanda e aos critérios predefinidos, buscou-se identificar as soluções disponíveis no mercado que satisfazem os requisitos estipulados. Tal processo visa assegurar e atingir os objetivos almejados e suprir a necessidade inerente à contratação em questão, considerando-se primordialmente os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

Do levantamento mercadológico, elencou-se as seguintes possíveis soluções para o atendimento da demanda:

I. AMBULÂNCIAS

I.I. Aquisição de ambulâncias para atendimento das necessidades e contratação de motorista habilitado e capacitação de socorrista qualificado:

A aquisição de ambulâncias próprias pode garantir o atendimento constante e de longo prazo para as necessidades emergenciais. No entanto, essa alternativa implica em:

- a)** Alto investimento inicial na compra dos veículos;
- b)** Custos adicionais de manutenção e eventual depreciação dos ativos;
- c)** Necessidade de estrutura interna para gerenciar o uso, a manutenção e a operação das ambulâncias;
- d)** Despesas com contratação permanente de motoristas e socorristas qualificados, com encargos trabalhistas a longo prazo;
- e)** Risco de ociosidade após o período de maior demanda (sazonalidade da epidemia).

Diante da urgência e da sazonalidade da epidemia de dengue, a aquisição pode não ser a opção mais eficiente, pois envolveria um custo elevado com retorno de longo prazo, além de imobilizar recursos em um ativo que poderia ser subutilizado após a fase crítica.

I.II. Locação de ambulâncias tipo "B", com motorista habilitado e capacitação de socorrista qualificado:

A locação de ambulâncias apresenta uma solução mais flexível e eficiente para a resposta imediata à epidemia de dengue, uma vez que:

- a)** O custo inicial é significativamente menor comparado à aquisição, com pagamento conforme o uso;
- b)** Não há necessidade de investimento em manutenção, já que essa responsabilidade é da empresa locadora;
- c)** A contratação inclui motoristas capacitados e ambulâncias prontas para o uso imediato, o que agiliza a resposta emergencial;
- d)** Flexibilidade para ajustar a quantidade de ambulâncias locadas conforme a demanda, sem gerar ociosidade após a epidemia;
- e)** Possibilidade de encerrar o contrato ao final do período crítico, economizando recursos públicos e evitando a depreciação de bens adquiridos.

II. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS) E PEQUENAS ENCOMENDAS, A SEREM EXECUTADOS COM APOIO DE MOTOCICLETAS

II.I. Aquisição de veículos para entrega de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas:

A aquisição de veículos para transporte de documentos e materiais também foi considerada. Contudo, assim como no caso das ambulâncias, a compra resultaria em:

- a)** Elevado custo inicial de aquisição;
- b)** Despesas adicionais com manutenção, combustível e contratação de motoristas permanentes;
- c)** Necessidade de gerenciamento e manutenção de frota, além do risco de subutilização fora do período de epidemia;
- d)** Encargos trabalhistas relacionados à contratação de condutores.

Tal alternativa também pode não ser economicamente viável, pois envolveria um uso esporádico fora dos períodos de alta demanda, especialmente considerando a necessidade de transporte ágil e especializado durante surtos de doenças.

II.II. Contratação de serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas:

A contratação de serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas, oferece uma solução mais adequada e ágil para atender à demanda de transporte rápido, especialmente de amostras biológicas durante a epidemia. As vantagens incluem:

- a) Redução de custos, pois o pagamento é feito pelo serviço prestado, sem a necessidade de aquisição de veículos ou contratação permanente de pessoal;
- b) Agilidade e flexibilidade no transporte de amostras biológicas e outros materiais essenciais para a identificação rápida de novos casos de dengue;
- c) O prestador de serviços de transporte por motocicleta é responsável pela logística e manutenção dos veículos, liberando a Administração de tais obrigações;
- d) A contratação pode ser ajustada conforme a demanda, e encerrada ao fim do período crítico, evitando gastos contínuos após a superação da epidemia.

Considerando o caráter emergencial e temporário da demanda gerada pela epidemia de dengue, a **locação de ambulâncias tipo "B" e a contratação de serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas** destacam-se como as melhores alternativas por:

- I. **Economicidade:** Ambas as opções permitem um melhor controle dos recursos públicos, uma vez que evitam investimentos elevados e desnecessários em aquisições de longo prazo que podem ser subutilizadas após o pico da epidemia.
- II. **Eficiência e prontidão:** A locação de ambulâncias garante a disponibilidade imediata de veículos equipados e motoristas qualificados, enquanto o serviço de transporte por motocicleta assegura o transporte rápido de amostras e documentos, atendendo à necessidade de agilidade no diagnóstico e combate à dengue.
- III. **Flexibilidade:** As contratações podem ser ajustadas conforme a evolução da demanda, sendo encerradas ou ampliadas de acordo com as necessidades dos municípios.
- IV. **Responsabilidade fiscal:** Essas soluções evitam a imobilização de recursos públicos em bens e estruturas de longo prazo, que poderiam não ser plenamente utilizados após o período emergencial.

Portanto, a **locação de ambulâncias e a contratação dos serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas** se apresentam como as opções mais eficazes e eficientes para atender à demanda emergencial gerada pela

epidemia de dengue nos municípios consorciados, considerando os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

Ademais, para contratação da solução que demonstra apta a resolver a demanda da Administração, deve-se adotar a modalidade que seja mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

Nesses termos, considerando a natureza do objeto a ser contratado e a busca pelo atendimento dos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da celeridade e da economicidade, considera-se como adequado a realização de Pregão Eletrônico, visto que essa modalidade licitatória possibilita uma disputa ampla e transparente, promovendo a competitividade e garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Além disso, o Pregão Eletrônico permite maior celeridade no processo licitatório, uma vez que as etapas são realizadas de forma digital, reduzindo prazos e facilitando a participação de um número maior de fornecedores. A utilização dessa modalidade é especialmente indicada para a contratação de bens e serviços comuns, como é o caso em tela, que já possui especificações padronizadas e pode ser adquirido de forma mais eficiente através dessa modalidade. A adoção do Pregão Eletrônico, portanto, não só atende aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, como também promove uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, assegurando a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes.

Quanto ao critério de julgamento, o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** é o mais apropriado para assegurar a vantajosidade da contratação. Esse critério possibilita que os municípios e o consórcio escolham os itens que melhor atendem às suas necessidades e garantam a vantajosidade de obtenção dos melhores preços.

O critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** por item oferece as seguintes vantagens:

1. **Flexibilidade:** permite que os municípios consorciados e o consórcio escolham os itens que melhor atendem às suas necessidades.
2. **Economia:** garante a obtenção do melhor preço para cada item.
3. **Transparência:** permite que os preços sejam comparados de forma clara e objetiva.

Ademais, considerando tratar-se de uma compra compartilhada que atenderá potencialmente os 17 municípios consorciados e, cada ente possuindo sua autonomia e suas peculiaridades administrativas e de gestão, considera-se como melhor alternativa a utilização do instrumento auxiliar de REGISTRO DE PREÇOS, instrumento que possibilita a centralização do processo de compra, permitindo a adesão conforme as necessidades de cada município consorciado.

Dentre as vantagens da utilização do Registro de Preços estão:

1. **Flexibilidade de Adesão:** Cada município pode aderir ao Registro de Preços conforme suas necessidades e peculiaridades, respeitando sua autonomia administrativa.
2. **Padronização:** Assegura a uniformidade da solução adotada.
3. **Contratos Individuais:** Cada município pode formalizar seu contrato de prestação dos serviços, conforme suas necessidades e especificidades, desde que respeitadas as especificações do Termo de Referência e Edital.

DOS AJUSTES DO DA CONTRATAÇÃO - REPUBLICAÇÃO DO CERTAME

Diante do resultado no Pregão Eletrônico nº 03 - Processo Administrativo nº 27/2024, conforme Ata anexa aos autos do referido processo (Processo Administrativo nº 27/2024: <https://cisnordeste.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/processo/1f4c9cb6-40f1-41c2-bfe7-3e0787eafcf7> - Documento id. 16eca490-35a5-4f19-9f88-b9c283be4374), apenso ao presente, se vislumbra a necessidade de readequação de pontos relativos à contratação fracassada, a fim de relançar o certame e efetivar a contratação pretendida, ajustando-se nos pontos a seguir elencados.

I. AJUSTE DO OBJETO – ITEM 1: DE 15HRS/DIA PARA 12 HORAS/DIA

Vislumbra-se a necessidade de adequação dos horários referentes ao plantão das ambulâncias.

Verifica-se que, ao estabelecer 15 horas diárias de plantão, as empresas proponentes podem encontrar dificuldades em atender o horário definido, principalmente considerando que, juntamente com as ambulâncias, a contratada deverá fornecer motorista socorrista qualificado, sendo assim o horário definido necessitaria de 2 profissionais intercalados (1 por 12 horas com extra + 1 profissional pelas horas restantes necessárias) ou até 3, no regime de 6 horas diárias. Além de possivelmente encarecer a contratação, a dificuldade da gestão dos profissionais para atendimento do horário estabelecido pode resultar na menor participação de interessadas.

Desse modo, diante da necessidade da análise do que mercado tem a oferecer, sem deixar de atender à necessidade e demanda da administração, buscando otimizar a gestão dos recursos investidos na contratação, ajusta-se o objeto, definindo a carga horária do item 1 para 12 horas.

II. AJUSTE DO OBJETO E QUANTITATIVO ESTIMADO

Objetivando garantir que as quantidades contratadas atendam de forma adequada às necessidades individuais de cada município, respeitando a proporcionalidade e a economicidade no processo de contratação, os ajustes serão realizados conforme já pormenorizado no presente documento (**item 4**).

III. AJUSTE DO OBJETO – ITEM 2 E 4: FRANQUIA MENSAL DE ATÉ 5.000 KM/MÊS

Demonstram-se pertinentes e vantajosos à contratação que se pretende a definição de franquias de quilômetros rodados já incluídos no valor da locação.

Ao determinar um número específico de quilômetros incluídos no custo mensal da locação, com fornecimento de combustível, proporciona-se maior previsibilidade aos licitantes. Dessa forma, elimina-se a necessidade de pagamento por quilômetro rodado, como estipulado anteriormente nos itens 2 e 4, e os referidos itens serão referentes à cobrança de valores adicionais para a quilometragem que eventualmente exceda a franquia estabelecida. Os quantitativos estabelecidos referentes à quilometragem, estabelecidos nos itens 2 e 4, tornam-se o quantitativo máximo mensal excedente, objetivando estabelecer previsibilidade aos licitantes e à contratante, para fins de empenho prévio dos valores contratados.

Na definição do quantitativo, considerando que os quantitativos apresentados pelos municípios, após os ajustes do **item 4** do presente instrumento, varia entre 1.000 e 10.000 quilômetros estimados por mês, estabelece-se o valor intermediário entre os apresentados, que culmina em 5.000 quilômetros por mês, por ambulância.

Desse modo, diante da necessidade da análise do que mercado tem a oferecer, sem deixar de atender à necessidade e demanda da administração, buscando otimizar a gestão dos recursos investidos na contratação, ajusta-se o objeto, incluindo nos itens 1 e 3 franquias mensais de até 5.000 quilômetros por ambulância e altera-se os itens 2 e 4 para que sejam referentes o valor de eventuais quilômetros excedentes à franquia estabelecida, ficando os itens da seguinte maneira:

ITEM 1 - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA TRANSPORTE AMBULATORIAL, TIPO "B", COM MOTORISTA SOCORRISTA HABILITADO E QUALIFICADO

FRANQUIA DE KM/MÊS: 5.000 KM POR AMBULÂNCIA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA

DIAS DA SEMANA: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 12h

ITEM 2 - KM EXCEDENTES POR MÊS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA

ITEM 3 - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA TRANSPORTE AMBULATORIAL, TIPO "B", COM MOTORISTA SOCORRISTA HABILITADO E QUALIFICADO

FRANQUIA DE KM/MÊS: 5.000 KM POR AMBULÂNCIA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA

DIAS DA SEMANA: SEGUNDA A SEGUNDA

CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 24h

ITEM 4 - KM EXCEDENTES POR MÊS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA

CONCLUSÃO DO ESTUDO

Desse modo, dentre as soluções levantadas, a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, para contratação de empresa para prestação de serviços de **locação de ambulâncias para transporte ambulatorial, tipo "B", com motorista socorrista habilitado e qualificado, com franquia de 5.000 quilômetros por mês e eventuais excedentes, incluindo fornecimento de combustível**, e de empresa para prestação de serviço de **transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados**

com apoio de motocicletas, para atender a demanda municípios consorciados durante a epidemia de dengue e demais demandas relacionadas à saúde no período, demonstra ser a solução mais vantajosa e apta a atender a demanda existente, considerando sua capacidade de atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades da Administração, respeitando os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. Para fins de estimativa prévia do valor da contratação, considerou-se os valores obtidos através da pesquisa de preços realizada nos autos do Processo Administrativo n.º 27/2024/CISNORDESTE-SC (<https://cisnordeste.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/processo/1f4c9cb6-40f1-41c2-bfe7-3e0787eafcf7> - Documentos id. cb7e1b8a-95e0-4d73-a9c5-6a9cd01dacdb e id. c9792dfa-01c2-42fb-8b9d-1774feffa07), em consulta à contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, nos parâmetros do art. 23., § 1º, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4º, inc. II, da Resolução n.º 012/2023 - CISNORDESTE/SC, bem como através da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme permissivo legal nos parâmetros do art. 23., § 1º, inc. III, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4º, inc. V, da Resolução n.º 012/2023 - CISNORDESTE/SC, e através dos orçamentos recebidos das empresas **MCM LOCACOES LTDA** - CNPJ nº 17.533.095/0001-01, **VOEMED SERVICOS MEDICOS LTDA** - CNPJ nº 23.364.613/0001-03, **UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA** - CNPJ nº 10.957.463/0001-08 e **TRANSVIDA REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA** - CNPJ nº 24.277.339/0001-06, o valor estimado de **R\$ 1.193.939,52 (um milhão cento e noventa e três mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais**, perfazendo o valor estimado, para **6 (seis) meses**, de **R\$ 7.163.637,12 (sete milhões cento e sessenta e três mil seiscentos e trinta e sete reais e doze centavos)**.

Cumprе salientar que o valor estimado da contratação será pormenorizado e definido através de estudo próprio, posteriormente instruído nos autos.

6.2. Cumprе salientar que o valor estimado da contratação será pormenorizado e definido através de novo estudo próprio, posteriormente instruído nos autos⁴.

III – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1.1. Considerando a busca pela satisfação da demanda do CISNORDESTE/SC e dos municípios consorciados, a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, para contratação de empresa para prestação de serviços de **locação de ambulâncias para transporte ambulatorial, tipo "B", com motorista socorrista habilitado e qualificado, com franquia de 5.000 quilômetros por mês e eventuais excedentes, incluindo fornecimento de combustível**, e de empresa para prestação de serviço de **transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas**, para atender a

⁴ Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP. ENUNCIADO 3. A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)

demanda municípios consorciados durante a epidemia de dengue e demais demandas relacionadas à saúde no período, com fundamento no art. 28 inc. I c/c art. 78 inc IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução n.º 15/2023 - CISNORDESTE/SC.

7.2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

7.2.1. A escolha pela locação de ambulâncias e pela contratação de serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas, como soluções para atender às necessidades emergenciais causadas pela epidemia de dengue e eventuais outras demandas relacionadas à saúde, fundamenta-se em fatores técnicos essenciais. Diante da demanda urgente e da necessidade de resposta rápida aos municípios consorciados do CISNORDESTE/SC, a locação de ambulâncias tipo "B", com motoristas habilitados e capacitados como socorristas, garante a pronta disponibilidade de veículos adequados, evitando o tempo de espera envolvido em aquisições de longo prazo. Essa solução oferece flexibilidade para adaptar o número de ambulâncias conforme a necessidade dos municípios, respondendo de forma imediata às flutuações sazonais da epidemia.

Além disso, a contratação de serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas assegura o transporte rápido e eficiente de documentos e amostras biológicas, essenciais para o diagnóstico e controle da dengue. O uso de serviços especializados de entrega por motocicleta permite maior agilidade, especialmente na coleta e envio de amostras entre unidades de saúde e laboratórios, aumentando a eficiência das Secretarias de Saúde na tomada de decisões e na adoção de medidas de combate à epidemia.

JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

7.2.2. A opção pela locação de ambulâncias e pela contratação do serviço de entrega por motocicletas representa a escolha mais econômica e eficaz para a gestão de uma demanda temporária, como a epidemia de dengue. A locação permite evitar altos custos iniciais com aquisição de ambulâncias e manutenção de uma frota própria, além de possibilitar a escalabilidade conforme a evolução da epidemia, o que reduz o risco de imobilização de recursos em ativos subutilizados após o período crítico.

O serviço de entrega por motocicleta oferece flexibilidade de pagamento conforme a demanda, sem a necessidade de aquisição de veículos ou contratação permanente de pessoal, promovendo maior eficiência no uso de recursos públicos. Ambos os modelos reduzem o impacto financeiro ao longo do tempo e proporcionam uma solução transparente e economicamente vantajosa, alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021, promovendo economicidade, competitividade e eficiência na contratação.

DA MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA

7.3. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção contínua dos veículos locados (ambulâncias) e das motocicletas, incluindo a manutenção corretiva e preventiva, para assegurar o perfeito funcionamento durante toda a vigência do contrato.

7.2.1. Eventuais falhas ou defeitos nos serviços devem ser corrigidos no prazo de **6 (seis) horas úteis**, salvo justificativa e prorrogação do prazo aceito pela **CONTRATANTE**, de modo a evitar atrasos na prestação dos serviços essenciais para a saúde pública.

7.2.1. A manutenção das ambulâncias e motocicletas deverão ser realizadas sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, sendo responsabilidade da contratada garantir a plena operação dos serviços conforme as práticas de mercado e normas de segurança aplicáveis.

7.4. A **CONTRATADA** deverá garantir a prestação de serviços de locação de ambulâncias e de entrega por motocicleta, conforme as modalidades de disponibilidade estabelecidas, garantindo a continuidade operacional dos serviços de transporte emergencial e de materiais essenciais.

Ambulâncias

7.4.1. As ambulâncias estarão disponíveis em duas modalidades, conforme as necessidades das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados:

I. Modalidade 1: Serviço disponível **12 horas por dia, 5 dias por semana;**

II. Modalidade 2: Serviço disponível **24 horas por dia, 7 dias por semana.**

7.4.1.1. O horário de expediente e a alocação de operação será definido contratualmente pela **CONTRATANTE**, conforme sua demanda de operação.

Entrega por motocicleta

7.4.2. Os serviços de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas serão oferecidos em duas modalidades de operação, garantindo flexibilidade para atender tanto às demandas regulares quanto às emergenciais:

I. Modalidade 1: Serviço disponível **12 horas por dia, 5 dias por semana;**

II. Modalidade 2: Serviço disponível **12 horas por dia, 7 dias por semana.**

7.4.2.1. O horário de expediente será definido contratualmente pela **CONTRATANTE**, conforme sua demanda de operação.

7.4.3. A contratada deverá garantir que os veículos e os profissionais envolvidos estejam disponíveis dentro dos horários definidos, assegurando que os serviços sejam executados conforme as exigências da **CONTRATANTE** e em conformidade com os prazos e condições estabelecidos.

DA GARANTIA DO OBJETO

7.5. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia plena sobre o funcionamento e a disponibilidade das ambulâncias locadas e dos serviços de entrega por motocicletas durante todo o período contratual, na carga horária e horário de expediente estabelecido. Esta garantia deve incluir:

- a) A substituição imediata das ambulâncias, motocicletas, motoristas e motoboys em caso de falhas/faltas, garantindo que não haja interrupções nos serviços.

- b) Realização de correções e ajustes operacionais sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, assegurando a continuidade dos serviços contratados.

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.6. Os serviços são comuns, de caráter não-continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.7. O prazo de vigência da contratação será definido pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **6 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inc. XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência posteriormente elaborado, sendo complementado pelo Edital e seus anexos, bem como pelo Termo de Contrato.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

8.2. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (*grifo nosso*)

Todavia, considerando que a contratação contém objetos de naturezas distintas, mas visa atender a um objetivo em comum — o atendimento das necessidades emergenciais durante a epidemia de dengue e demandas da saúde — considera-se vantajoso a divisão em lotes, conforme detalhado a seguir.

I. LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO "B", COM MOTORISTA HABILITADO E CAPACITAÇÃO DE SOCORRISTA QUALIFICADO

8.3. Especificamente ao objeto de **locação de ambulância, incluindo motorista habilitado e capacitado como socorrista qualificado**, demonstra-se necessária a adoção de um valor fixo para o aluguel de ambulância, a ser disponibilizado em regime de plantão e à disposição integral da Administração, independentemente de sua circulação diária, com a definição de franquia mensal e valor variável por quilômetro eventualmente excedente rodado durante o mês, de forma a contemplar todos os custos associados ao deslocamento da ambulância.

8.4. Tal divisão visa o atendimento ao princípio da economicidade e eficiência, visto que somente, em caso de alta demanda e necessidade superior à franquia estabelecida, será paga a quilometragem excedente efetivamente utilizada durante o mês, juntamente com o valor para disponibilização da ambulância em regime de plantão.

8.5. Desse modo, será inviável a separação desses dois itens, sendo que ambos complementam a prestação dos serviços do objeto e necessária a adoção de lotes que incluem o valor fixo para o aluguel de ambulância, a ser disponibilizado em regime de plantão e à disposição integral da Administração, e definição de valor variável por eventual quilometragem excedente à franquia, de forma a contemplar todos os custos associados ao deslocamento da ambulância.

SEPARAÇÃO DOS LOTES

LOTE 1:

I. Item 1: Locação de ambulâncias para transporte ambulatorial, tipo "B", com motorista socorrista habilitado e qualificado, com franquia de 5.000 quilômetros por mês, incluindo fornecimento de combustível, com contendo serviço disponível 12 horas por dia, 5 dias por semana;

II. Item 2: KM excedentes por mês, incluindo fornecimento de combustível.

LOTE 2:

I. Item 1: Locação de ambulâncias para transporte ambulatorial, tipo "B", com motorista socorrista habilitado e qualificado, com franquia de 5.000 quilômetros por mês, incluindo fornecimento de combustível, com contendo serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

II. Item 2: KM excedentes por mês, incluindo fornecimento de combustível.

II. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, KM LIVRE, COM COMBUSTÍVEL

8.6. Especificamente ao objeto de **serviços especializados de remessas e distribuição de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas), pequenas encomendas, utilizando veículo tipo motocicleta, km livre, com combustível**, considerando tratar-se de um serviço de potencial menor valor que o de locação de ambulâncias, o agrupamento desses itens em lotes poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura

8.7. Ademais, tal agrupamento possibilita maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios, podendo ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta do baixo valor e por se tratar de atendimento a múltiplos municípios consorciados, em diversos locais de prestação de serviços.

8.8. Ainda, a diminuição do número de atas (fornecedores), reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria a prestação dos serviços, além de propiciar um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, atas e contratos, além da economicidade de tempo e agilidade na condução do certame e na gestão pós contrato.

SEPARAÇÃO DOS LOTES

LOTE 3:

I. Item 1: Contratação de serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas, contendo serviço disponível 12 horas por dia, 5 dias por semana;

II. Item 2: Contratação de serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas, contendo serviço disponível 12 horas por dia, 7 dias por semana.

CONCLUSÃO DA VIABILIDADE E VANTAJOSIDADE DA SEPARAÇÃO EM LOTES

8.9. Do exposto, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens em lotes, quais sejam:

I. Locação de ambulância, incluindo motorista habilitado e capacitado como socorrista qualificado:

I.I. Inviabilidade da separação dos itens (locação de ambulâncias e KM excedente por mês), sendo que ambos complementam a prestação dos serviços do objeto.

II. Serviços especializados de remessas e distribuição de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas), pequenas encomendas, utilizando veículo tipo motocicleta, km livre, com combustível:

II.I. compatibilidade técnica dos itens agrupados;

II.II. possível ampliação do número de interessados na licitação, considerando atrativo por gerarem maior valor de contratação futura;

II.III. economia de escala, com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios;

II.IV. redução as despesas administrativas;

II.V. redução e facilidade de resolução de problemas de gestão advindos na fase de contratação e pós contrato, com a diminuição do número de empresas contratadas.

8.10. Portanto, a formação de lotes visa melhorar a eficiência na compra de objeto licitado, possibilitando um certame com fornecedores qualificados para cada lote e melhor administração dos contratos.

8.11. Por fim, com o objetivo de permitir a aquisição individualizada de itens dentro do **LOTE 3**, sem exigir a contratação de sua totalidade, será adotado o critério de seleção de **MENOR PREÇO POR ITEM** e **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. Essa medida visa atender à demanda específica de cada município, proporcionando flexibilidade para que cada ente adquira apenas o necessário, preservando a vantajosidade da contratação, maximizando a economia e garantindo o atendimento adequado às necessidades locais.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A contratação dos serviços de locação de ambulâncias tipo "B" e de serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com

apoio de motocicletas para os municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC, visa alcançar melhorias significativas na eficiência e agilidade dos atendimentos emergenciais no enfrentamento da epidemia de dengue. Com essas contratações, espera-se:

I. Redução no tempo de resposta para o atendimento de emergências médicas relacionadas à epidemia de dengue e outras demandas da saúde, garantindo que os pacientes dos municípios consorciados recebam assistência rápida e qualificada, evitando sobrecargas nas unidades de saúde e possíveis complicações médicas devido a atrasos.

II. Transporte seguro e eficaz de pacientes em condições críticas, utilizando ambulâncias equipadas com suporte básico de vida e motoristas capacitados, assegurando que o transporte até as unidades de saúde seja realizado com a devida segurança e profissionalismo.

III. Agilidade no transporte de amostras biológicas, documentos e pequenos materiais entre unidades de saúde, laboratórios e outras instituições, permitindo diagnósticos mais rápidos e precisos durante o surto de dengue. Isso também facilita o fluxo de informações e o monitoramento de pacientes, especialmente aqueles com diagnóstico de dengue grave, garantindo um acompanhamento contínuo e eficaz.

IV. Otimização do uso de recursos públicos, com a contratação de serviços de locação e entrega por motocicleta em vez da aquisição de veículos próprios, garantindo flexibilidade no ajuste de demandas conforme a evolução da epidemia, sem a imobilização de ativos ou custos desnecessários com manutenção de frota.

9.2. Espera-se também que, com a flexibilidade e escalabilidade proporcionadas pela locação de ambulâncias e pelos serviços de entrega por motocicleta, os municípios possam ajustar rapidamente o número de veículos e entregas necessárias, atendendo à demanda crescente durante os picos da epidemia sem comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços de saúde oferecidos.

9.3. A melhoria na satisfação dos munícipes e na qualidade da assistência à saúde será um dos resultados mais importantes, pois o atendimento mais ágil e eficiente proporcionado pelas ambulâncias e pelo transporte de amostras garantirá um enfrentamento mais eficaz da epidemia de dengue e das outras demandas relacionadas à saúde pública, protegendo a saúde da população e contribuindo para uma resposta coordenada entre os municípios consorciados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. A contratação dos serviços, especificamente na locação de ambulâncias para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC, está interligada a demanda correlatas e interdependente do fornecimento de técnicos de enfermagem, enfermeiros e demais equipe técnica necessária para operação, que será de responsabilidade dos municípios consorciados contratantes para garantir a plena execução dos serviços

10.2. Desse modo, caso não possua corpo técnico/ fiscal suficiente para operacionalizar os serviços contratados, deverá o município providenciar a contratação necessária.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. Caberá aos municípios contratantes estabelecerem um cronograma de trabalho para os serviços de ambulâncias e serviço de transporte de documentos, materiais, amostras (incluindo biológicas) e pequenas encomendas, a serem executados com apoio de motocicletas, que deve incluir detalhadamente os horários de operação, os locais de alocação das viaturas e motocicletas, e os pontos de atendimento prioritário. Este cronograma deve ser elaborado com base nas demandas específicas do município, levando em consideração fatores como:

- I. **Análise de Demanda:** Estudo prévio das necessidades de atendimento, incluindo dados estatísticos de chamadas emergenciais e as áreas com maior incidência de solicitações.
- II. **Distribuição Territorial:** Definição estratégica dos pontos de alocação das ambulâncias e das motocicletas, visando minimizar o tempo de resposta em situações de emergência.
- III. **Flexibilidade de Horários:** Estabelecimento de horários que considerem as flutuações na demanda por serviços, garantindo que a cobertura seja mantida durante os períodos de maior necessidade.

11.2. Além disso, conforme previamente mencionado, será de responsabilidade dos municípios consorciados garantir a disponibilização da equipe técnica e dos recursos que não estejam dispostos no escopo da contratação. Isso é fundamental para assegurar a efetiva prestação dos serviços de saúde e atendimento emergencial, de modo a atender às exigências de saúde pública local. Os municípios devem:

- I. **Formar Equipe Técnica Capacitada:** Disponibilizar os profissionais envolvidos na gestão e operação dos serviços contratados, como técnicos de enfermagem, enfermeiros e demais equipe técnica necessária para operação, de modo a assegurar a qualidade e a eficiência no atendimento.
- II. **Implementar um Sistema de Monitoramento:** Estabelecer um sistema de controle e monitoramento das atividades e da qualidade dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias contínuas conforme as necessidades identificadas.

11.3. Por fim, é imperativo que os municípios documentem todas as providências adotadas, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos processos, em conformidade com os princípios da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. A potencial contratada deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

12.2. A presente contratação, em princípio, não prevê impactos ambientais significativos. No entanto, visando a sustentabilidade e o cumprimento da legislação ambiental, a contratada deverá observar as seguintes medidas, quando aplicáveis:

- I. **Gestão de Resíduos:** Destinação adequada de resíduos, com atenção especial para itens como pneus, seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

II. Manutenção Preventiva: Realização de manutenção regular dos veículos (motocicleta e ambulâncias) para garantir o bom funcionamento e minimizar a emissão de poluentes.

III. Eficiência Energética: Adoção de práticas e tecnologias que promovam o baixo consumo de energia e recursos naturais.

IV. Logística Reversa: Implementação de sistema de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando couber.

12.3. Durante a execução do objeto, a contratada deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.

Joinville, 29 de janeiro de 2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Douglas Emanuel Schmitz Pereira
Gestor de Licitações e Contratos

